



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL N° 1.339, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a excluir a cláusula de inalienabilidade inserida sobre a Parte "B" do Terreno Urbano da Matrícula nº 15.281, de propriedade de Zalmiro Correa da Luz e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a excluir a cláusula de inalienabilidade inserida sobre a parte "B" do terreno urbano, situado na cidade de Derrubadas, registrado sob a Matrícula 15.281, do Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, de propriedade de Zalmiro Correa da Luz.

Artigo 2º - A exclusão da cláusula de inalienabilidade sobre 50% do imóvel decorre de processo administrativo de regularização de imóvel de acordo com o memorial descritivo e planta anexa.


Artigo 3º - As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.052, de 17 de dezembro de 2013 permanecerão inalteradas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de escriturações, averbações e registros correrão por conta do proprietário do imóvel.

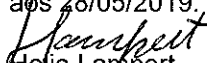
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 28 de maio de 2019.


Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 28/05/2019.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.